



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Eusébio

EUSÉBIO - CEARÁ

LEI Nº 10/89

DE 19 DE MAIO DE 1989

DIGITALIZADO
EM / /
CARLOS NEYBSON F. PIRES

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo doar terreno pertencente ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer doação a Comércio e Indústria de Veículos Fibravan Ltda., de um terreno situado no lugar Mosquito, Distrito de Eusébio, Município do mesmo nome, neste Estado, constituído de parte de ÁREA LIVRE do loteamento denominado "VEREDA TROPICAL", localizada do lado esquerdo da Rua II, da Alameda e da Rua 04, distando 22,26m para a estrada calçamentada que liga Eusébio-Tapuió, em direção ao norte, de forma irregular, com uma área de 20.237,00m², medindo e extremando: AO POENTE (FRENTE), com dois segmentos: o primeiro 227,00m com a Rua 04; com a Alameda e parte da Rua II daí por uma linha reta considerada no sentido NORTE/NASCENTE, medindo 80,00m, com o terreno remanescente pertencente ao patrimônio do Município; ficando este segmento no ponto cardinal Sul daí por uma linha reta tirada no sentido NORTE/SUL, ou seja, o segundo segmento, que mede 125,00m, com o terreno remanescente de propriedade deste Município; AO NASCENTE (FUNDOS), 368,16m em cinco segmentos que medem: 108,20m + 20,14m com terras de Francisco Beltrão da Silva; 62,17m + 31,17m com terras de Archimedes Hipólito Memória; 36,12m com terras de Sebastião Pinheiro da Silva; 26,12m + 48,12m + 34,12m com terras de Manoel Sílvia Ferreira AO NORTE (LADO DIREITO), 48,90m em dois segmentos: 34,90m com ter



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Eusébio

EUSÉBIO - CEARÁ

nas de Francisco Evaristo de Sousa e 14,00m com a Rua 04; AO SUL (LARG 40,00m), em três segmentos: o primeiro 12,04m, o segundo 22,87m ambos com terras de Francisco Baima; daí por uma linha curva no sentido SUL/NORTE, medindo 125,90m com o terreno pertencente ao patrimônio deste Município, ficando este segmento no ponto central poente; daí, por uma linha reta considerável no sentido NASCENTE/POENTE, ou seja, o terceiro e último segmento, onde mede 80,00m, com o terreno remanescente pertencente ao patrimônio deste Município.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior destina-se a implantação de uma Fábrica de Veículos Especiais, ficando a mesma obrigada a absorver setenta por cento (70%) de mão-de-obra com pessoas que moram no Município de Eusébio, indicadas pela Prefeitura.

Art. 3º - A não utilização do terreno para o fim, ou sua utilização fora do que prescreve o artigo 2º, dentro do prazo máximo de seis (6) meses anulará a licença, ficando a empresa responsável por todas as despesas para a efetivação desta licença.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, em 19 de maio de 1989.

CARLOS NEYBSON F. PIRES

PREFEITO MUNICIPAL